Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VI | Edição nº 634 | 27 de março de 2023

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2
Poder Legislativo 4
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N° 077/2023

O Prefeito Municipal de Sabino, **EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**, usando suas atribuições que lhe dão conferidas por lei.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para acompanharem as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

· Deisi Cristina Alves Carvalho Silva- Lotado no cargo de Assistente Social

· José Vinícius Alves Duenhas- Lotado no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

· Luciana da Silva Michelini- Lotado no cargo de Assistente Administrativo

Sabino, 27 de março de 2023

Eder Ruiz Magalhaes de Andrade
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e no átrio do Paço Municipal, em 27 de março de 2023.

Fernando Henrique Florindo
Diretor de Administração e Finanças

.....

PORTARIA N° 078/2023

O Prefeito Municipal de Sabino, **EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**, usando suas atribuições que lhe dão conferidas por lei.

RESOLVE:

Nomear o servidor **DANILO CESAR SIVIEIRO RIPOLI**, lotado no cargo de procurador, para prestar Assessoria Jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar.

Sabino, 27 de março de 2023

Eder Ruiz Magalhaes de Andrade
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e no átrio do Paço Municipal, em 27 de março de 2023.

Fernando Henrique Florindo
Diretor de Administração e Finanças

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 01/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sabino.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabino, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 2.134/2013, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Especialcom o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sabino, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Flávia de Melo Lucatelli Zani, representante da sociedade civil;

II – Loiany Stely Gonçalves, representante da sociedade civil;

III – Kátia Cristina Marcato Damaceno, representante governamental;

IV – Vinicios de Almeida, representante governamental.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Daiane de Oliveira Mansano).

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Márcia Aparecida de Moraes Laurindo.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sabino/SP, 27 de março de 2023.

_____
Loiany Stely Gonçalves
Presidente CMDCA

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CÂMARA MUNICIPAL DE SABINO
Edifício Vereador Orlando Savazzi
Estado de São Paulo

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABINO - EXERCÍCIO DE 2022.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 – ARTIGO 5º

QUANT	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	LEGISLAÇÃO	VALOR	OBS
08	Vereadores	Eleição/2020	Lei nº 2.372/2020	2.500,00	Ocupado
01	Presidente da Câmara	Eleição Mesa/2022	Lei nº 2.372/2020	3.500,00	Ocupado
01	Ajudante Geral	Efetivo	Lei Comp. nº 054	2.438,25	Ocupado
02	Assistente Parlamentar	Efetivo	Lei Comp. nº 054	4.334,68	Ocupado
01	Agente Contábil	Efetivo	Lei Comp. nº 054	4.334,68	Vago
01	Diretor Geral	Comissão	Lei Comp. nº 054	5.534,40	Ocupado
01	Assessor Jurídico	Comissão	Lei Comp. nº 054	7.055,65	Ocupado

C.M. de Sabino, 27 de março de 2023.

(assinado no orginal)
Giorgi Robson Gomes da Silva Bizzi
Presidente

Rua Vinte de Janeiro, nº 1050 – Sabino/SP – CEP: 16440-000 - Fone/Fax: (014) 3546-1379
CGC 49.890.189/0001-24 e-mail: www.camara@camarasabino.sp.gov.br
Site: www.camarasabino.sp.gov.br